



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 299, DE 16/08/1993.

A Câmara Municipal de Sumidouro Decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, consoante o art. 84, § único, inciso I da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, servidores, conforme relação em anexo.

Parágrafo único. A contratação, de que trata este artigo, terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º A realização de concurso público amplo para preenchimento de vagas no serviço público municipal incluindo estas, indicadas na relação em anexo, implica no cancelamento das contratações de que trata a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 16 de agosto de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

ANEXO

ADVOGADO	01
ESCRITURÁRIO	02
PEDREIRO	07
MECÂNICO	02
VIGIA	04
TRABALHADOR	05
BRAÇAL	
ELETRICISTA	03
PROFESSOR	10
SERVENTE	11
MÉDICO	08
AUX. DE	14
ENFERMAGEM	
DENTISTA	06
CALCETEIRO	04
ARQUITETO	01
ENGENHEIRO	02
ECONOMISTA	01
ENFERMEIRA	01